



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA SEI-Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para que empregados e motoristas contratados do CRM-MT conduzam os veículos da autarquia, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e demais condições estabelecidas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e pelo Art 24 do Regimento Interno do CRM-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos empregados e motoristas contratados do CRM-MT conduzirem os veículos da autarquia, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

II - Assinar o Termo de Responsabilidade para a condução de veículos da autarquia, autorizando o CRM-MT à indicar os condutores responsáveis pelas multas de trânsito, junto aos órgãos competentes e a fazer os descontos dos respectivos valores, após o esgotamento dos prazos recursais, na folha de pagamento do responsável, independentemente de processo administrativo;

III - Utilizar os veículos exclusivamente para serviços relacionados às atividades e interesses do CRM-MT;

IV - Zelar pela conservação e boa utilização do veículo;

V - Tenham autorização do gabinete da presidência, e ciência do setor responsável pela administração dos veículos que deverá registrar a finalidade do uso, o destino, os horários de saída, retorno e a distância percorrida.

VI - Façam checklist das condições de recebimento e entrega do veículo, na presença de outro funcionário, atestando possíveis avarias existentes ou ocasionadas durante o uso;

Art. 2º Compete a todos os condutores dos veículos oficiais:

I - operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - conduzir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais instrumentos normativos;

III - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos obrigatórios e documentação), no imediato recebimento, comunicando qualquer irregularidade ao setor que

administra os veículos, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

IV - Comunicar ao setor que administra os veículos, por escrito, todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, incluindo, se for o caso, as ocorrências mencionadas no inciso III deste artigo;

V - Apresentar à autoridade policial competente, a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitado;

VI - Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem da instituição;

VII - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outro condutor não autorizado;

VIII - Sempre que utilizarem o veículo em serviço, os empregados e condutores contratados devem comunicar ao gabinete da presidência qualquer uso diferente daquele que foi objeto da requisição, que seja de seu conhecimento, sob pena de ser co-responsabilizado por omissão ou conivência;

IX - Realizar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial, após exauridas as instâncias recursais, ou ressarcir ao CRM-MT o respectivo valor, através de desconto em folha de pagamento;

X - Realizar o registro de boletim de ocorrência em caso de sinistro, fazendo constar placa (s) e características do(s) veículo(s) envolvido(s), nome, endereço e identidade do(s) condutor(es), devendo haver fotografias dos documentos, veículos e locais da ocorrência, sendo vedada a assinatura de qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido com o(s) envolvido(s);

XI - Sinalizar imediatamente, em caso de acidente, o local e, havendo vítimas, acionar o resgate dos serviços de atendimento a emergências, como o Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU);

XII - Comunicar ao setor que administra os veículos qualquer defeito, falha de funcionamento, ruído ou qualquer outra disfunção observada durante a utilização, bem como necessidade de abastecimento e lavagem geral;

XIII - Recolher, ao final da utilização, o veículo no estacionamento da autarquia ou em local previamente definido pelo setor que administra os veículos ou gabinete da presidência.

XIV - Ressarcir a autarquia pelos prejuízos causados aos veículos e à terceiros, após apuração administrativa das responsabilidades, quando estes não representarem vantagem para acionar às seguradoras ou não forem suficientemente cobertos pelos seguros contratados.

Art. 3º Compete ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso:

I - No caso de avarias causadas aos veículos da Autarquia, ou demais prejuízos suportados em decorrência da utilização destes, cujos valores forem abaixo da franquia

do seguro ou acima das coberturas já contratadas, e não haja vantagem em acionar às seguradoras, proceder à apuração administrativa para a atribuição das responsabilidades e cobrança de ressarcimento aos responsáveis;

II - Em caso de multas de trânsito, fazer a indicação dos condutores perante os órgãos competentes, a fim de que não haja a aplicação de nova multa por não indicação do condutor (NIC);

III - Em caso de sinistros, acionar as seguradoras e pagar os valores das franquias dos seguros quando os reparos e demais prejuízos tiverem cobertura já contratada.

Art. 4º. É vedado o uso de veículos oficiais:

I - Para fins particulares;

II - Aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário normal de expediente, com exceção ao estrito atendimento aos interesses da autarquia, desde que autorizado pela autoridade competente;

III - Em excursões de lazer ou passeios, excluindo-se os eventos que sejam do interesse da autarquia;

IV - Para guarda-los em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade competente ou quando se tratar de alternativa de hospedagem em viagem no interesse da autarquia;

V - Com o desvio de trajeto para finalidades não relacionadas aos serviços ou interesses da autarquia.

Art. 5º. A realização de reparos nos veículos oficiais deve ser previamente autorizada pelo Setor de Compras que dará ciência à Presidência.

§1º. Os veículos que estejam na vigência de garantia pelo fabricante somente poderão ser encaminhados aos estabelecimentos autorizados e/ou credenciados;

§2º. Os veículos assegurados deverão, primeiramente, ser direcionados à respectiva seguradora, e somente no caso de negativa de cobertura é que poderão ser encaminhados para outros fornecedores, para a realização dos serviços necessários.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRM-MT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIOGO LEITE SAMAPAI

Presidente do CRM/MT

LUCIANO FLORISBELO DA SILVA

Secretário-Geral do CRM/MT

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRM-MT)

Pelo presente termo, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Carteira Nacional de Habilitação nº _____ habilitado em ____/____/____ (data da 1ª habilitação), conforme cópia da C.N.H. anexa, data de nascimento ____/____/____, residente no Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, vinculado(a) ao _____,

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), DECLARO estar ciente e de pleno acordo com as condições estabelecidas abaixo para a condução dos veículos oficiais desta autarquia:

1. Comprometo-me a utilizar os veículos do CRM-MT exclusivamente para o desempenho de atividades institucionais e nos estritos limites das atribuições do meu cargo/função.
2. Reconheço que sou responsável pela guarda e uso adequado do veículo enquanto estiver sob minha posse, obrigando-me a adotar todas as medidas necessárias para a preservação do patrimônio público.
3. Autorizo o CRM-MT a adotar as providências cabíveis para o desconto em folha de pagamento ou outro meio legalmente aplicável para ressarcimento dos danos causados ao veículo por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia de minha parte, mediante apuração dos fatos em processo administrativo.
4. Declaro estar ciente de que sou responsável pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas enquanto estive na posse do veículo, autorizando desde já o CRM-MT a me indicar como condutor responsável junto aos órgãos competentes e a fazer o desconto do respectivo valor em minha folha de pagamento, independentemente de processo administrativo, após o esgotamento dos prazos recursais.
5. Comprometo-me a respeitar integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as regras internas do CRM-MT referentes ao uso dos veículos oficiais.
6. Declaro que fui devidamente orientado(a) sobre as condições de uso dos veículos do CRM-MT e estou ciente das sanções administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento deste termo.

Por estar de acordo com todas as condições acima estabelecidas, firmo o presente Termo de Responsabilidade para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, de de 2025.

Nome e assinatura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente portaria visa regulamentar a condução dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT) por seus empregados e condutores contratados, estabelecendo diretrizes claras para assegurar o uso adequado e responsável desses bens públicos.

Justificativas:

1. **Necessidade Operacional:** A dinâmica das atividades do CRM-MT frequentemente exige deslocamentos para fiscalizações, participações em eventos e outras demandas administrativas. A autorização para que empregados e condutores contratados devidamente habilitados conduzam os veículos oficiais proporciona maior agilidade e eficiência no cumprimento dessas tarefas.
2. **Responsabilização e Segurança:** Ao exigir que os condutores possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo, e que assinem um Termo de Responsabilidade, reforça o compromisso com a segurança no trânsito e a integridade dos veículos.
3. **Conformidade Legal:** A portaria alinha-se às disposições da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que permite a condução de veículos oficiais por servidores públicos, desde que autorizados pelo dirigente máximo do órgão e possuidores de CNH válida.
4. **Gestão de Infrações:** Estabelece que o condutor é responsável pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo oficial. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o valor poderá ser descontado diretamente na folha de pagamento do empregado e condutores contratados infrator, conforme previsto em normativas internas e em consonância com práticas adotadas por outras instituições públicas.
5. **Uso Exclusivo para Atividades Institucionais:** A portaria reforça que os veículos oficiais devem ser utilizados exclusivamente para serviços relacionados às atividades do CRM-MT, coibindo usos indevidos e zelando pelo patrimônio público.

Em suma, a implementação desta portaria objetiva otimizar os recursos do CRM-MT, garantindo que os veículos oficiais sejam utilizados de maneira eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a responsabilização adequada dos condutores e a preservação do patrimônio público.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Leite Sampaio, Presidente**, em 19/03/2025, às 18:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2251386** e o código CRC **6B1285FF**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.11.000001029-4 | data de inclusão: 18/03/2025